



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 277/2009

"**CRIA O DIÁRIO OFICIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Legislativo, ou Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapororoca, com publicação em meio impresso, podendo ainda ser utilizado simultaneamente o meio eletrônico.

Parágrafo único. O referido Diário Oficial fica instituído como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Serão publicados no Diário Oficial do Município do Poder Legislativo os atos da administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º. O Diário Oficial do Município – Poder Legislativo - poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º. O Diário Oficial do Município - Poder Legislativo – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
- GABINETE DO PREFEITO -

§ 2º. Poderá ser editado edição extra do Diário Oficial do Município – Poder Legislativo – quando conveniente para a Administração Pública.

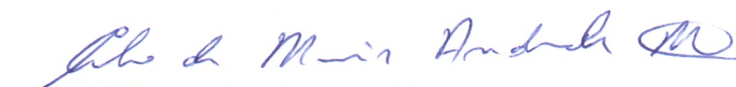
§ 3º. O Diário Oficial do Município - Poder Legislativo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas

Art. 4º. O Diário Oficial do Município – Poder Legislativo – será regulamentado através de Resolução, sendo a iniciativa para o respectivo Projeto da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapororoca, 17 de Fevereiro de 2009.


CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
- PREFEITO MUNICIPAL -